COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 422

CONTRATO 20160289

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu** e a empresa **BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obras em pavimentação asfáltica com tratamento superficial triplo da avenida Rio Xingu – trecho compreendido entre a rua da Independência e rua Sandoval Dias Feitosa conforme convenio 828131/2016, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo - SEMOB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, Inscrita no **CPNJ**: **05.421.300/0001-68**, com sede na Avenida 22 de março, 915 – centro, São Félix do Xingu, doravante denominada Contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO CLEBER DE SOUZA TORRES**, residente e domiciliado Av. Mariano Dias, 632, Alecrim, Nesta Cidade, portador do CPF n°. 206.834.482-34 e de outro lado a empresa **BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.312.042/0001-35**, com sede instalada à Estrada da Ceasa, 39, Escritório 1, Curio Utinga, Belém – PA, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representada pela Sr. Thiago Rocha Barros, residente na Travessa Padre Eutiquio, 2596. Apto 1204, Ed. Rio Sena, Batista Campo, Belém- Pá, portador do(a) CPF 879.518.352-34 e RG n.º 4813852– SSP/PA, considerando a homologação do resultado obtido através da licitação na modalidade Tomada de Preços, identificada como TP/ PMSFX /Nº .009/2016, os termos da proposta vencedora e a legislação vigente, principalmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua forma modificada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, **resolvem celebrar o presente Contrato**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obras em pavimentação asfáltica com tratamento superficial triplo da avenida Rio Xingu – trecho compreendido entre a rua da Independência e rua Sandoval Dias Feitosa conforme convenio 828131/2016, para atender a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo - SEMOB**, conforme definido no projeto básico, aprovado pela Autoridade Competente e de conformidade com o Edital da Tomada de Preços PMSFX nº 009/2016, bem como o relatório da Comissão de Licitação e documentos constitutivos do Processo Administrativo nº 09/2016, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **Contratada**, datada de 30 de setembro de 2016, ficando porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nelas estipuladas que contrariem as disposições deste contrato e dos documentos acima indicados.

PARÁGRAFO UNICO:

Os serviços de que trata o "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pela **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**, através de Ordem de Serviço especifica.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 423

Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As notas fiscais e boletins de medição deverão ser acompanhado das Certidões negativas de FGTS, conjunta federal, trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **Contratada** assume as seguintes obrigações:

I -Examinar previamente o projeto e executar o empreendimento aplicando métodos, matérias e equipamentos adequados, respeitando o mesmo projeto e as especificações técnicas, definidas nos anexos do Edital;

II - Prover e administrar a mão-de-obra de acordo com a legislação trabalhista, previdenciária, em vigor, com total isenção da **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**;

III - Assumir a responsabilidade técnica pela execução do empreendimento em conformidade com a legislação vigente;

IV - Manter na obra durante a sua execução:

a) Preposto com nível superior, como seu representante legal conforme indicado na sua proposta, poderes definidos de poder lhe representar perante a fiscalização da **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu** e instituições públicas envolvidas por direitos;

b)O projeto de engenharia, com seus anexos;

c) O Contrato e demais documentos a ele vinculados em seus aspectos técnicos;

d)O diário de obra, com seus registros atualizados.

V -Refazer os serviços executados em desacordo com o projeto, a suas expensas e sem ônus para **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu** e sem importar em alteração do prazo contratual, que tenham sido realizados com vício ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.

VI - Registrar com clareza a ocorrência dos fatos e observações relevantes no diário de obra e permitir vistas e registros da fiscalização;

VII - Tomar as providências pela guarda e segurança do empreendimento até a sua entrega definitiva;

VIII - Corrigir os defeitos visíveis verificados pela fiscalização nos atos das inspeções;

IX - Responder pelos defeitos ocultos, no período de observação da obra até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**;

X - Responder durante cinco anos, a contar do recebimento definitivo pela **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**, pelos defeitos estruturais que ameacem ou possam provocar ruínas;

XI - arquivar o diário de obra pelo prazo de cinco anos, após a entrega da obra;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 424

designada pela PMSFX_PA, para que o expediente suba devidamente instruído.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO:

Os serviços serão recebidos nas condições estipuladas no Edital, origem e parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no art. 86, da Lei n.º 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a- Advertência;

b-Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o prazo máximo de 15 dias úteis que exceder ao estabelecido inicialmente. Decorrido este prazo, deverá ser rescindido pela inexecução parcial e inobservância das condições e exigências do edital, independente de quaisquer outras penalidades legais aplicáveis, na forma da legislação;

c- Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

d- Multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor de cada etapa de serviço, por dia de atraso injustificado, que venha a ocorrer nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

e- Multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra ou de suas etapas;

f- Multa de 1,00 % (um por cento) do valor do contrato, por dia, por inobservância das condições e exigências contidas neste edital, nas cláusulas constantes do contrato e termo de referência, suporte técnico da presente licitação;

g- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

h- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pendente a própria autoridade, que será sempre a Contratada a ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente contrato, o mesmo poderá ser rescindido de forma unilateral, amigável ou judicial conforme previsto na Seção V, do Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à **Contratada**, sem prejuízo das combinações previstas neste Contrato, deverá, ainda, ficar impedida de ser contratada pela **Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu**, independentemente de outras penalidades prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 425

São Félix do Xingu - PA, 17 de Outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68

CONTRATANTE

BRT CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP:15312042000135

Assinado de forma digital por BRT CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP:15312042000135
Dados: 2016.10.18 11:48:42 -03'00'

BRT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ (MF) **15.312.042/0001-35**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____